

12 12 12
J

LEI Nº 1233/2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito de **DIANÓPOLIS** fica estabelecido em **R\$: 14.000,00 (Quatorze mil reais)**; do Vice-Prefeito em **R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, na forma do que dispõe o art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários do Município será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (**§ 4º do artigo 39 da CF**).

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

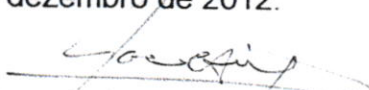
Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, **de acordo com o artigo 37, inciso X e XI da CF**.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no **inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003**.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Dianópolis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.


Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal